



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 59/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A APAE –ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI), NA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS/MG.

Parte integrante do Processo Licitatório nº 138/2025, Inexigibilidade nº 21/2025, que contém:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização (anexo);
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão e avaliação, a serem prestados pela entidade;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:			
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG			
CNPJ: 18.338.186/0001-59			
ENDEREÇO: RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - CENTRO			
Cidade: LIMA DUARTE	UF: MG	CEP:36.140-000	TEL:(32) 3281-1281
ResponsávelLegal: ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI			
Cargo: PREFEITA		CPF: 512.503.496-72	

CONTRATADA:			
Razão Social: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE			
Natureza Jurídica: (x)FILANTRÓPICO/ ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
CNES: 9443517- APAE DE LIMA DUARTE		CNPJ: 03.236.354/0001-28	
ENDEREÇO: PÇ MARIA HELENA DE PAIVA, 02 – BAIRRO CRUZEIRO			
Cidade: LIMA DUARTE	UF: MG	CEP:36.140-000	TEL:(32) 3281-1529
ResponsávelLegal: MARIA SALETE SOARES NEVES			
Cargo: DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE		CPF: 427.678.497-20	
CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO SAÚDE:		019 – UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratualização da prestação de Serviços Especializados em Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº4.868, de 06 de setembro de 2024, que estabelece novas regras de funcionamento, financiamento e composição mínima para estes serviços, bem como em consonância com a Portaria nº 793/2012



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

do Ministério da Saúde e com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lima Duarte, sendo esta o único prestador habilitado no município de Lima Duarte/MG para a prestação dos serviços previstos.

1.3 - A execução do presente contrato seguirá, obrigatoriamente, os critérios e parâmetros operacionais previstos na referida Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868/2024, incluindo sua composição mínima de equipe técnica multiprofissional, procedimentos financiáveis, critérios de financiamento e sistemas de registro e monitoramento definidos pela SES/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº14.133/2021, da Lei nº8.080/1990, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e ao SUS.

2.2 - A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante do processo licitatório, considerando o seu objeto, competindo ao Gestor e Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde elencados na Portaria nº 127/2025, a gestão do contrato:

2.2.1 - A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Jhonatas José Oliveira Rodrigues Matrícula: 6802, telefone (32) 3281-1110, e a Fiscalização será realizada pelo servidor João Pedro da Silva Ribeiro Matrícula 6875 telefone (32) 3281-1110.

2.3 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e ainda fiscalizar a execução do contrato conforme preceitos da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a:

I – Disponibilizar equipe multiprofissional conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013;

II – Disponibilizar profissional de acordo com as deliberações municipais do Centro-Dia

Profissional	Carga Horária Mínima
Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra	8 horas/semanais
Psicólogo	20 horas/semanais
Fonoaudiólogo	20 horas/semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas/semanais
Fisioterapeuta	20 horas/semanais
Assistente Social	20 horas/semanais
Profissional Eletivo	-

II – Garantir o atendimento humanizado, gratuito, universal e igualitário às pessoas com deficiência intelectual, usuários do SUS;

III – Cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;

IV – Manter infraestrutura adequada, inclusive prontuário único por paciente, respeitando a legislação vigente quanto à privacidade e sigilo;

V – Disponibilizar relatórios mensais de atendimentos realizados e prestação de contas;

VI – Manter atualizados os registros no CNES e os dados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES-MG;

VII – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

4.1 – O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE compromete-se a:

I – Garantir os recursos financeiros para a execução do contrato, observadas as dotações orçamentárias específicas;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas pactuadas;

III – Assegurar apoio institucional necessário para a boa execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

IV – Alimentar, junto à SES-MG e ao Ministério da Saúde, os sistemas oficiais de informação para fins de monitoramento e avaliação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO (ANEXO)

5.1 – Executar os procedimentos financeiros no âmbito do SERDI, entre outros, conforme abaixo:

ATENDIMENTOS MÊS SERDI				
Produção mensal	Até 340 procedimentos	Entre 341 e 595 procedimentos	Entre 596 e 818 procedimentos	Acima de 819 procedimentos
Número mínimo de atendimentos usuários/mês	100	140	180	220

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor global estimado para este contrato é de R\$ 663.669,72 correspondente a 12 meses de prestação dos serviços, conforme Plano Operativo anexado aos autos processuais.

6.2 – O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de execução, até o 5º dia útil após o recebimento do recurso financeiro repassado ao Município para este fim.

6.3 – DOS RECURSOS

6.3.1 – Vinte por cento (20%) do valor pré-fixado, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste CONTRATO. Excetua-se deste valor os incentivos e subvenções que observarão regramento próprio.

6.3.2 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para a execução do presente contrato a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE receberá mensalmente recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no presente Documento (Plano Operativo), sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pela política estadual da pessoa com Deficiência, no valor mensal previsto de R\$8.181,20 (Oito mil, cento e oitenta e um mil reais e vinte centavos). O repasse do valor pré-fixado vincula-se a adesão dos programas estaduais para custeio da entidade, de acordo com as resoluções para este fim.

II. Valor Pós-Fixado, a ser acrescido nos repasses periódicos, até dezembro de 2025 (salvo cumprimento de metas específicas presentes no Política da Rede De Cuidados da Pessoa Com Deficiência no âmbito do SUS\MG).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, NA FORMA DA LEI 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A fiscalização dos serviços atentar-se-á para o item 2.2 deste contrato, bem como poderá ser exercida também pelo corpo multiprofissional composto pela Junta Reguladora (RCPD-SERDI) do Município, com base em critérios técnicos, administrativos e financeiros.

8.2 – A APAE deverá encaminhar relatório mensal consolidado dos atendimentos, bem como a respectiva prestação de contas.

8.3 – A Apae de Lima Duarte se compromete, ainda, a:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.4 - A definição das metas quantitativas mensais considerou, além dos parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional e série histórica, as necessidades identificadas e acordadas entre a APAE de Lima Duarte e a Secretaria Municipal de Saúde de Lima Duarte.

8.5 – Para cálculo de desempenho das metas quantitativas, a planilha a seguir deverá ser utilizada como modelo.

Grupo	Metamensal- Proced.(A)	Valormensal pactuado (R\$) (B)*	Percentual do valor mensal (C)	Produção média mensal- Proced. (D)	Varição da meta % (E=(D-A)/A)	Avaliação-% (H)
Procedimentos ambulatoriais		-				
Procedimentos SERDI						
Total						

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo:

- Advertência escrita;
- Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162 da Lei Federal no 14.133/2021;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será no ficando(a) o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou é da do autor do fato.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§ 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este instrumento está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade nº 21/2025, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Lima Duarte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter lido, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes em 02 (duas) vias originais.

Lima Duarte, 12 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE:

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal de Lima Duarte

INTERVENIENTE:

RAPHAEL VERÍSSIMO DA SILVA NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

MARIA SALETE SOARES NEVES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 139.541.006-00

Assessoria Jurídica:

Jhonatas José Oliveira Rodrigues
Matrícula: 6802
Gestor de Contrato

João Pedro da Silva Ribeiro
Matrícula 6875
Fiscal de Contrato